

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003 DE 30 DE ABRIL DE 2003.

“Modifica o art. 195 da Constituição Federal.”

**EMENDA N.º , DE 2003
(Do Sr. Deputado Fernando de Fabinho e Outros)**

Dê-se ao art. 195, a seguinte redação:

“Art. 195 -

.....
§ 12. O trabalhador, com idade igual ou superior a quarenta anos, que venha a se registrar no Regime Geral da Previdência Social, ficará sujeito à contribuição de até 1% (um por cento) sobre o salário mínimo.

§ 13. A contribuição reduzida de que trata o § 12 deste artigo vigorará por doze meses, a contar da data de registro do trabalhador.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa a estimular novas adesões ao Regime Geral da Previdência, em contraposição à histórica tendência de ampliação do setor informal da economia nacional.

Dados do Ministério do Trabalho, estimam que, do contingente populacional de 85 milhões de pessoas que compõem a População Economicamente Ativa, somente cerca de 25% encontram-se formalmente registradas neste Regime Previdenciário, o que obviamente traz grandes perdas de arrecadação à Previdência.

Para se evitar que o incentivo à contribuição venha a provocar a migração perversa dos já registrados, a presente emenda limita tal estímulo. Prevê-se a tributação de 1% sobre o salário

mínimo àqueles maiores de quarenta anos e pelo prazo de doze meses, portanto, trata-se de regra benéfica e específica quem tem como escopo, tão-somente, a atração de novos contribuintes.

Dessa forma, contamos com a compreensão dos nobres pares para a subscrição desta importante emenda.

Sala das sessões, de 2003

Dep. Fernando de Fabinho